



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 92

Concede abono provisório aos funcionários da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido aos funcionários que indica, um abono provisório, no corrente exercício, nas seguintes condições:

Secretario	Cr\$400,00 mensais	
Almoxarife	II 300,00	II
Porteiro-continuo	II 150,00	II
Chefe do Serviço de Fazenda	II 200,00	II
Fiscal Geral de Rendas	II 300,00	II
Guarda-Sanitario	II 100,00	II
Encarregado do Servº de Agua e Esgotos	II 200,00	II
Auxiliar do Encarregado do Servº Água e Esgotos	II 150,00	II
Encarregado da Usina de Eletricidade	II 200,00	II
Auxiliar do Encarregado da Usina de Eletricidade	II 100,00	II
Chefe do Depº de Eletricidade	II 600,00	II
Fiscal do Matadouro	II 100,00	II
Fiscal da Cidade	II 200,00	II
Fiscal de Perobas	II 100,00	II
Jardineiro	II 100,00	II

Art. 2º O abono de que se trata esta lei será pago a contar de 1º de fevereiro de 1951, correndo por conta da dotação orçamentaria "Despesas Imprevistas", as despesas com a sua execução.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 15 de fevereiro de 1951.

Clovis Couto – Prefeito
Osmany Lima – Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.